



Sugestão de check-list
MODALIDADE PREGÃO (FORMATO PRESENCIAL)
LISTA DE VERIFICAÇÃO
Aldair Batista Pego
Procurador do Município

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 043/2007, pra instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial, modalidade esta adotada pelo Município de Reserva do Iguaçu/PR.

Processo nº: 260/2021

Pregão presencial nº: 050/2021

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 21, <i>caput</i> , do Decreto nº 3.555/00, art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e legislação municipal pertinente.			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU. obs.: atenção para assinaturas em todos os campos.			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 8º, III, "b", IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?			
4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e arts. 7º, I e 21, V, do Decreto 3.555/00)?			
5. Há termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, II, e 21, II do Decreto nº 3.555/00)?			
6. Consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)?			
7. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8º, IV, 8º, Decreto 3.555/00)?			
8. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/00 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)? 8.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, art. 15, XII, "a", in/slti 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)? Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU			
9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 19, <i>caput</i> , e 21, IV, do Decreto nº 3.555/00 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?			
9.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II			

do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?			
10. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 6.204/07 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			
10.1 Incide uma das exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 6.204/07, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
11. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00)?			
12. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93)?			
12.1 Constituem anexos do edital:			
(a) termo de referência ou;			
(b) termo de contrato, se for o caso; e			
(c) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.			
13. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
14. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 11 do Decreto nº 3.555/00). Com a antecedência prevista em lei 08 dias úteis.			

Obs.: - Numerar todas as folhas dos autos.

- Incorporar planilha comparativa dos orçamentos

Quadro para análise das modalidades e seus limites

Responsável pela verificação:

Data:

Pregoeiro (a): **BRUNA RIBEIRO RUZIN**

REQUISIÇÃO PRELIMINAR

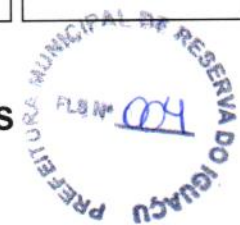


Data 15/07/21	Número 40/2021	Despesa 600 610	Fonte 000 504
-------------------------	--------------------------	------------------------------	----------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS

CNPJ: 01.612.911/0001-32

REQUISIÇÃO PRELIMINAR



UNIDADE: COMPRAS E LICITAÇÕES

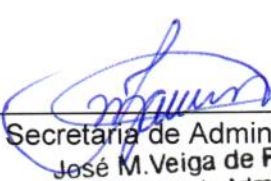
() SERVIÇO () COMPRA
(X) MATERIAL DE CONSUMO () EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

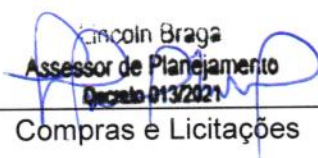
PRIORIDADE: () NORMAL (X) URGENTE () MÁQUINA/EQUIPAMENTO PARADO

JUSTIFICATIVA: Solicitamos a abertura do processo licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elétrica. Os serviços a serem prestados são de manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública da Cidade e Comunidades do Interior do Município. Não há nenhum profissional eletricista contratado no quadro próprio do Município, e mesmo que houvesse não teria disponibilidade para atuar apenas na área da iluminação pública, pois o Município irá começar a substituição de toda a rede de iluminação pública por luminárias LED, por serem mais econômicas e modernas, e conseqüentemente a demanda de mão de obra na referida área será grande, até que todas as luminárias halógenas existentes hoje sejam substituídas.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	1750	Prestação de serviço de elétrica para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município.	hs


Valmir José de Souza
Sec. de Viação, Transporte e Obras
Dec. 05/2021
Secretaria Emitente


Secretaria de Administração
José M. Veiga de Paula
Secretário de Adm. e
Des. Econômico
Decreto 05/2021


Lincoln Braga
Assessor de Planejamento
Decreto 013/2021
Compras e Licitações